

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS

LEI Nº 185./97.
De, 22 de dezembro de 1997.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para elaboração do Orçamento para o exercício de 1998, e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAIBAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSICOES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º -

São estabelecidas, em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de CRAIBAS, para o exercício financeiro de 1998, compreendendo as seguintes determinações:

- I - As prioridades da Administração Municipal;
- II - As Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento;
- III - As Diretrizes específicas para investimentos;
- IV - Organização e estrutura do Orçamento;
- V - Disposições sobre a seguridade Social;
- VI - Disposições sobre a execução Orçamentária;
- VII - Disposições Finais.

- ARTIGO 2º -

As prioridades estabelecidas para o Orçamento de 1998, estão indicadas no anexo único desta Lei.

- ARTIGO 3º -

O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, mediante concurso público de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes, em atendimento ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

- ARTIGO 4º -

O Poder Executivo fundamentado na capacidade financeira do Município, procederá seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo Único desta Lei e, as Orçará através de estudos comparativos da arrecadação efetuada nos últimos três anos, observando-se as tendências para mais ou para menos.

- ARTIGO 5º -

A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Poder Executivo Municipal até 15 de Agosto do ano em curso, a fim de ser elaborada a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1998.

PARAGRAFO UNICO.

O repasse para o Poder legislativo não poderá ser superior ao que determina a Lei Orgânica do Município, sobre o valor da Receita Arrecadada Mensalmente, exceto as provenientes de Convênios.

- ARTIGO 6º -

A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária e Administrativa que se tornar necessárias e adequada para o desenvolvimento funcional do Município, inclusive a reestruturação do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1998.

- ARTIGO 7º -

O Município aplicará no mínimo 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

- ARTIGO 8º -

A Lei Orçamentária Municipal conterá Autorização ao Poder Executivo para:

INCISO I :

Sempre que necessário, fica autorizado o Poder Executivo a fazer uso do que dispõe o artigo 72, I, II e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

INCISO II :

A autorização de que trata o "inciso I" deste artigo fica estabelecido em 50% (Cinquenta por cento), da Receita prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 1998.

INCISO III:

Realizar Operações de Créditos, inclusive por antecipação de Receita até o limite de 25% da Receita prevista para o exercício.

- ARTIGO 9º -

O Prefeito Municipal poderá celebrar Convênios, Acordos, Ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particular, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

- ARTIGO 10 -

PARAGRAFO UNICO - DA SEGURIDADE SOCIAL.

INCISO I

O Município prestará Assistência Social a quem dela necessitar, independentemente de Contribuição à Seguridade Social, tendo como objetivo a proteção à Família, à Maternidade, à Adolescência e à Velhice.

INCISO II

Os Recursos Utilizados para atender ao disposto no Inciso I, correrá por conta das Transferências feitas pela União, pelo Estado e pelo Município.

INCISO III

O Município aplicará no mínimo 15% (Quinze por Cento) da Receita Resultante de Impostos e Transferências na área de Saúde.

INCISO IV

O Município aplicará no mínimo 03% (três por cento), da Receita resultante de Imposto e Transferências em manutenção e programas voltados para área do Trabalho e Ação Social.

- ARTIGO 11 -

Fica autorizado ao Poder Executivo, a concessão de Ajuda Financeira a Entidades sem fins Lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública deste que prestem serviços na área do Município.

- ARTIGO 12 -

O poder Executivo enviará até o dia 30 de Outubro o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

- ARTIGO 13 -

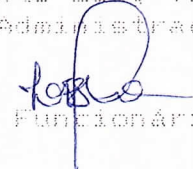
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CRAIBAS - AL em, 22 de dezembro 1997


EDILSON BARBOSA LIMA
PREFEITO


Sec. Mun. de Administração

A presente Lei, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura em, 22 de dezembro de 1997.


- Funcionário -

RELAÇÃO DOS PROJETOS - ANEXO UNICO -

- 01 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DO PRÉDIO DA PREFEITURA
- 02 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE CRECHES INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 03 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 04 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLI-ESPORTIVAS CAMPOS DE FUTEBOL EQUIPAMENTO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 05 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE, EQUIPAMENTO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 06 - CONSTRUÇÃO, AMPLI., REDE DE ABASTEC., D'ÁGUA INCL., EM CONVENIO;
- 07 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO, DESPOLUIÇÃO E DESANALIZAÇÃO DE BARRAGENS, ACUDES, POCOS ARTEZIANOS CISTERNAS E SIMILARES, INCLUSIVE EM CONVENIOS.
- 08 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO, DE CENTROS SOCIAIS COMUNITARIOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 09 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E OUTROS IMOVEIS PARA EDIFICAÇÃO PÚBLICA INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 10 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO DE MATADOUROS E MERCADOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 11 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEFONICOS NO MUNICIPIO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 12 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVISÃO DA REDE ELÉTRICA RURAL INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 13 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE CASAS POPULARES EM REGIME DE MULTITIRAO (CONJUNTO HABITACIONAL) INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 14 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE MEIO-FIO, LINHA D'ÁGUA, ESGOTOS, CALÇAMENTO, ASFALTO, EM RUAS E AVENIDAS, INC/ CONVENIO;
- 15 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 16 - AMPLIAÇÃO, REVISÃO, SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 17 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MELHORAMENTO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 18 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE ESTRADAS CONSTANTES DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL E OBRAS DE ARTE INCLUSIVE EM CONVENIO.
- 19 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO DE REPETIDORA DE TV.

- 20 - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPOR -
TIVOS, INCLUSIVE EM CONVENIO.
- 21 - CONCLUSAO DA CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DA CASA DE PARTA.
- 22 - AQUISICAO DE AUTOMOVEIS, MAQUINAS E UTILITARIOS PARA ME-
LHORIA DA FROTA MUNICIPAL, INCLUSIVE POR CONSORCIO.
- 23 - AQUISICAO DE MAQUINA COPIADORA (XEROX), COMPUTADORES E OU-
TROS EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO.